



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 06/2026

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – DAE

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – DAE, doravante denominado **CEDENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.058.108/0001-38, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro José Elói, João Monlevade/MG, CEP 35.930-198, neste ato representado por seu Diretor **JOSÉ AFONSO MARTINS**, CPF nº 707.***.***-7, nomeado pela Portaria nº 10/2025, juntamente com o funcionário da CEDENTE, Sr. **CARLOS ALBERTO SILVA**, doravante denominado **CEDIDO**, CPF nº ***.524.406**, matrícula 73401, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Geral de Água e Esgoto, e o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, CPF nº 195.***.***-8, e pelo Secretário Municipal de Administração, senhor Ricardo Alexandre de Oliveira, matrícula nº 01394301, ajustam entre si a celebração do presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR, conforme as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. O presente Termo de Cessão de Servidor, fundamenta-se no Acordo de Cooperação Técnica nº01/2021 e no Acordo de Cooperação Técnica nº13/2025 celebrado entre o Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE e o Município de João Monlevade, bem como na Lei Municipal nº 1781/2008 e na Lei Federal 14133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a cessão do servidor efetivo do CEDENTE, CARLOS ALBERTO SILVA, matrícula 73401, com ônus para o CESSIONÁRIO, para prestar serviços junto ao Município de João Monlevade, no qual ocupará Cargo

Comissionado de Assessor de Diretoria, conforme necessidade administrativa, nos termos da legislação vigente que rege a matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR CEDIDO e ANUÊNCIA

3.1. O servidor é plenamente responsável pelo cargo que ocupa, estando ciente das atribuições e responsabilidades inerentes à sua função. Além disso, declara ter pleno conhecimento das condições da cessão, incluindo as implicações e os termos estabelecidos para o exercício de suas atividades, conforme as normas e diretrizes aplicáveis. A responsabilidade do servidor abrange tanto o cumprimento das funções atribuídas quanto a observância das condições determinadas para sua permanência e atuação no cargo.

3.2. O servidor CARLOS ALBERTO SILVA expressa através deste instrumento sua ANUÊNCIA referente a cessão para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento de cessão firmado entre as partes.

3.3. O servidor declara estar ciente de todas as condições da cessão e compromete-se a cumprir integralmente as atribuições inerentes à função a qual exercerá, a carga horária estabelecida, bem como as normas administrativas, legais e regimentais do órgão CESSIONÁRIO, tendo ciência do dever de retornar ao órgão CEDENTE ao término da vigência ou em caso de rescisão deste termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cessão de Servidor terá sua validade vinculada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2025, ou seja, até o dia 31/12/2028, podendo ser prorrogado ou rescindido conforme interesse e acordo prévio das partes.

4.2. Os efeitos do presente Termo irão retroagir ao dia 01 de janeiro de 2025, data em que suas disposições começaram a produzir todos os efeitos legais e operacionais, conforme acordado entre as partes.

4.3. A retroatividade prevista no item anterior justifica-se pela necessidade de convalidar a situação de fato já existente, uma vez que o servidor encontra-se em efetivo exercício

Frederico Magalhães Pessoa
Diretor de Procuradoria OAB/MG 116.476
Município de João Monlevade

junto ao CESSIONÁRIO desde a referida data, em caráter excepcional e de interesse público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1. Todos os dados referentes ao servidor cedido, incluindo dados pessoais, carga horária, remuneração, regime de previdência e informações de contato, constarão em cadastro próprio, a ser preenchido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

5.2. A cessão do servidor CARLOS ALBERTO SILVA será efetivada com ônus integral para o CESSIONÁRIO. Caberá exclusivamente ao CESSIONÁRIO o pagamento mensal da remuneração do servidor, incluindo vencimento básico, vantagens pecuniárias, gratificações inerentes ao cargo comissionado ocupado, bem como o pagamento de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.

5.3. O CESSIONÁRIO assume também a responsabilidade pelo pagamento de eventuais verbas indenizatórias, tais como férias proporcionais, terço constitucional e décimo terceiro salário, proporcionais ao período em que o servidor permanecer à sua disposição.

5.4. O servidor cedido com ônus para o CESSIONÁRIO, que venha a ocupar cargo comissionado no referido órgão, permanecerá com todos os direitos trabalhistas oriundos de seu cargo efetivo no ente cedente, sendo responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO o pagamento dos mesmos, em especial o anuênio, que deverá ser calculado sobre o valor da remuneração do cargo efetivo.

5.5. O CEDENTE fica desonerado de qualquer obrigação financeira relativa ao servidor durante o período de vigência desta cessão, ressalvadas as obrigações que, por força de lei, não possam ser transferidas.

5.6. A responsabilidade pela manutenção das funções assumidas pelo servidor cedido cabe ao CESSIONÁRIO. Qualquer desvio de função será de sua inteira responsabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



6.1. Este Termo de Cessão de Servidor poderá ser rescindido por inobservância ou inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial por escrito de uma a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes comprometem-se a realizar o tratamento dos dados pessoais do servidor cedido estritamente para as finalidades necessárias à execução deste Termo, em total observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Este instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial das partes, através de extrato de publicação, conforme determina a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Cessão foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes.

João Monlevade, 28 de maio de 2026.

José Afonso Martins
Diretor do DAE
Município de João Monlevade

Láercio José Ribeiro
Prefeito
Município de João Monlevade

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Município de João Monlevade

Carlos Alberto da Silva
Funcionário do DAE
Matrícula 73401

Frederico Magalhães Pessoa
Diretor de Procuradoria - OAB/MG 116.476
Município de João Monlevade